

COMUNICADO AO MERCADO

A BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A. (“BB Seguridade” ou “Companhia”), em cumprimento ao Anexo F da Resolução CVM 80/22, comunica ao mercado que, em 11.08.2026, foi formalizada a transação entre partes relacionadas abaixo descrita:

Descrição da Transação	Formalização de Instrumentos de Definição de Produto (DP) destinados à criação, implantação, atualização e alteração de produtos de seguro da Brasilseg, em alinhamento à estratégia de diversificação e de aprimoramento do portfólio rural, distribuído no Banco do Brasil S.A., por intermédio da BB Corretora.
Nome das partes Relacionadas	BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (“BB Corretora”), Banco do Brasil S.A. (“BB”), Brasilseg Companhia de Seguros e Aliança do Brasil Seguros S.A (em conjunto, “Brasilseg”).
Relação das partes com o Emissor	BB – Controlador BB Corretora – Controlada Brasilseg – Investida Aliança do Brasil – Investida
Objeto do Contrato	As DPs formalizadas têm por finalidade disciplinar as condições de comercialização e estabelecer os critérios de remuneração aplicáveis tanto aos novos produtos de seguro quanto às alterações promovidas em produtos já existentes.
Termos e Condições do Contrato	As DPs são partes integrantes do Acordo Operacional Específico para comercialização de produtos (“Acordo Específico”), que por sua vez é parte do Acordo Operacional para Atuação no Segmento de Seguros (“Acordo Geral”), em que são estabelecidas as obrigações das partes para comercialização de produtos de seguro agrícola nos canais do BB, com intermediação da BB Corretora. Esse instrumento estabelece, ainda, a remuneração a ser paga pela Brasilseg à BB Corretora e ao BB para os produtos previstos, a qual se dá na forma de um percentual incidente sobre o prêmio contratado pelos clientes do BB.
Participação da Contraparte, Sócios ou Administradores no Processo de Decisão da Transação	As contrapartes não participaram da decisão da Companhia acerca da transação, bem como não atuaram como seus representantes na negociação.

Razões que levaram o emissor a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros	As presentes transações não poderiam ser efetuadas com outras contrapartes, além da Brasilseg e do BB, tendo em vista a existência de Acordo de Parceria e Outras Avenças que prevê a exclusividade entre as partes para desenvolvimento e comercialização dos seguros que são objeto da transação.
Descrição das Medidas Tomadas e Procedimentos Adotados para Garantir a Comutatividade da Transação	Todas as condições foram analisadas e validadas pelas diversas áreas técnicas da BB Seguridade, da BB Corretora, da Brasilseg e do Banco do Brasil, sendo aprovadas pela Diretoria Colegiada e pelo Comitê de Transações com Partes Relacionadas da BB Seguridade, conforme fluxo previsto na sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

Brasília, 14 de agosto de 2026

RAFAEL SPERENDIO

Diretor de Finanças e Relações com Investidores